



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 155/2025

**TORNA PÚBLICO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA
ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E
DO CONSELHO FISCAL DO IPACI.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, e o que consta no processo 47909/2025, **resolve**:

Art. 1º Dar publicidade ao Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, elaborado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 30/2020 e alterada pela Portaria nº 148/2025, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva



Anexo I – Portaria nº 155/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO IPACI

A Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº. 34.905/2025, resolve por este termo editalício, convocar assembleia geral para eleições aos cargos de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal do IPACI, referente à representação dos servidores públicos municipais segurados, com vista a compor os órgãos colegiados, que se regulará nos seguintes termos:

TÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º – Serão em número de 03 (três) as vagas a serem disponibilizadas para eleição referente ao Conselho Deliberativo, sendo: 03 (três) vagas destinadas aos membros titulares e 03 (três) vagas para suas suplências, conforme prevê o artigo 86 da Lei Municipal nº. 6.910/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº. 7.700/2019.

Art. 2º – As inscrições para as vagas de membro ao Conselho Deliberativo serão feitas presencialmente pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, que o represente, devendo ser realizadas na sede do IPACI, situado à Rua Rui Barbosa, nº. 24, edifício Santa Cecília, 7º andar, sala 702, centro, nesta cidade, entre os dias **30/06/2025 a 03/07/2025**, de 12h às 17h, para requerer sua inscrição até a data e horário limite munido dos seguintes documentos originais e respectivas cópias:

- I - documento de identidade com foto;
- II - Termo de nomeação cargo efetivo ou função gratificada que ateste a experiência de no mínimo dois anos em uma das áreas para cumprimento do requisito estabelecido na Lei 7030/2014;
- III - diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), de graduação em nível superior;
- IV – Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- V - Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- VI - Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil;
- VII – Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo só serão aceitas as certidões emitidas pelos sítios oficiais:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

1a. Instância (Fóruns) - Natureza da certidão: Criminal

2a. Instância (Tribunal) - Natureza da certidão: Criminal

<http://portal.trf2.jus.br/certidao/>

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

§ 2º - O candidato à vaga de membro ao Conselho Deliberativo poderá adotar como registro o nome ou o apelido pelo qual é reconhecido pelos seus pares e receberá, no ato da inscrição, o respectivo comprovante.

§ 3º - Entende-se como servidor público municipal legalmente habilitado à vaga de membro ao Conselho Deliberativo aquele, que sendo servidor estatutário, estável em atividade, que tenha reputação idônea, curso superior e que possua comprovada experiência de no mínimo 2 anos, no exercício de atividades financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme Art. 86, da Lei 6910/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº. 7.700/2019.

Art. 3º – A certificação profissional dos membros do Conselho nos termos do inciso II do Art. 6º C da lei 7030/2014 e do Manual do Pró-Gestão implica a necessidade do membro, empossado a partir de 13/08/2025 obter certificação em atendimento à Portaria MPT nº 1467/2022.

§ 1º – Esses requisitos são estabelecidos como condição para o exercício da função de Conselheiro, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha dos membros e na melhoria no desempenho de suas atribuições.

§ 2º – O prazo para certificação de que trata este artigo é 31/12/2025, nos termos do Manual de Certificação Profissional, constante no endereço <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/manual-certificacao-profissional-v-1-5.pdf>

§ 3º – É de responsabilidade do IPACI promover a capacitação visando à certificação dos membros, destinada a melhoria da sua gestão.

TÍTULO II - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º – Serão em número de 03 (três) as vagas a serem disponibilizadas para eleição referente ao Conselho Fiscal, sendo: 03 (três) vagas destinadas aos membros titulares e 03 (três) vagas para suas suplências, conforme prevê o artigo 88 da Lei Municipal nº. 6.910/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº. 7.700/2019.

Art. 5º – As inscrições para as vagas de membro ao Conselho Fiscal serão feitas presencialmente pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, que o represente, devendo ser realizadas na sede do IPACI, situado à Rua Rui Barbosa, nº. 24, edifício Santa Cecília, 7º andar, sala 702, centro, nesta cidade, entre os dias 30/06/2025 a 03/07/2025, de 12h às 17h, para requerer sua inscrição até a data e horário limite munido dos seguintes documentos e respectivas cópias:

I - documento de identidade com foto;

II – Termo de nomeação cargo efetivo ou função gratificada que ateste a experiência de no mínimo dois anos em uma das áreas para cumprimento do requisito estabelecido na Lei 7030/2014;

III - diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), de graduação em nível superior;

IV – Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;

V - Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil;

VII – Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo só serão aceitas as certidões emitidas pelos sítios oficiais:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

1a. Instância (Fóruns) - Natureza da certidão: Criminal

2a. Instância (Tribunal) - Natureza da certidão: Criminal

<http://portal.trf2.jus.br/certidao/>

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

§ 2º - O candidato à vaga de membro ao Conselho Fiscal poderá adotar como registro o nome ou o apelido pelo qual é reconhecido pelos seus pares e receberá, no ato da inscrição, o respectivo comprovante.

§ 3º - Entende-se como servidor público municipal legalmente habilitado à vaga de membro ao Conselho Fiscal aquele, que sendo servidor estatutário estável em atividade, que tenha reputação idônea com reconhecida capacidade, experiência e curso superior, que possua comprovada experiência de no mínimo 2 anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme Art. 88, da Lei 6910/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº. 7.700/2019.

Art. 6º – A certificação profissional dos membros do Conselho nos termos do inciso II do Art. 6º C da lei 7030/2014 e do Manual do Pró-Gestão implica a necessidade do membro, empossado a partir de 13/08/2025 obter certificação em atendimento à Portaria MPT nº 1467/2022.

§ 1º – Esses requisitos são estabelecidos como condição para o exercício da função de Conselheiro, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha dos membros e na melhoria no desempenho de suas atribuições.

§ 2º – O prazo para certificação de que trata este artigo é 31/12/2025, nos termos do Manual de Certificação Profissional, constante no endereço <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/manual-certificacao-profissional-v-1-5.pdf>

§ 3º – É de responsabilidade do IPACI promover a capacitação visando à certificação dos membros, destinada a melhoria da sua gestão.

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 7º – O edital contendo a relação preliminar das inscrições deferidas ou indeferidas, após análise pela Comissão Eleitoral do IPACI, será publicado em meio oficial na data provável de 07/07/2025.

§1º – Caberá recurso à Comissão Eleitoral do IPACI contra a decisão de indeferimento dos pedidos de inscrição para as vagas de membros dos Conselhos do IPACI, devendo ser apresentada através do e-mail *ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br*, com as devidas razões, no período de 08/07/2025 a 09/07/2025.

§2º – As decisões pela Comissão Eleitoral do IPACI que analisem os recursos, deverão ser registradas em ata de reunião designada para este fim, devendo constar as motivações e fundamentações legais.

Art. 8º – O edital contendo a relação final das inscrições deferidas ou indeferidas, após análise pela Comissão Eleitoral do IPACI, será publicado em meio oficial na data provável de 11/07/2025.

Art. 9º – O procedimento de votação terá início na data de 28/07/2025 às 08 h, encerrando-se no dia 06/08/2025, impreterivelmente às 17h, iniciando-se automaticamente o procedimento de apuração dos votos e divulgação do resultado na página de domínio público do IPACI no endereço www.ipaci.es.gov.br e posteriormente em meio de comunicação oficial do município.

Parágrafo Único -. A votação de que trata este Edital ocorrerá por procedimento eletrônico online, que será realizada na página de domínio público do IPACI no endereço www.ipaci.es.gov.br.

Art. 10 – Para exercer seu direito ao voto eletronicamente, o servidor público municipal deverá acessar de qualquer estação de trabalho o site do IPACI, no endereço: www.ipaci.es.gov.br, nele efetuando o devido cadastro no Portal do Segurado, com informações do número de seu CPF e senha.

§ 1º – No caso de impossibilidade de acesso ao Portal do Segurado no site do IPACI, o Instituto disponibilizará em sua sede à Rua Rui Barbosa, 24 Centro, um terminal para que o segurado possa exercer o direito ao voto.

§ 2º – Qualquer dificuldade ao acessar a plataforma de votação poderá solucionada através do telefone (28) 3199-1267, (opção 3 – Protocolo) com servidores do IPACI aptos a orientar os segurados, no horário de 09 às 17 h.

Art. 11 – Estabelece-se que os 3 (três) candidatos mais votados serão empossados como Membros Titulares, cabendo aos outros 3 (três) em sequência, a condição de Suplentes, respeitado o Conselho do qual se inscreveu como candidato e a ordem de votação.

Art. 12 – A nomeação dos Membros Titulares e os respectivos Suplentes eleitos para o mandato 2025-2028, ocorrerá através de Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

§ 1º – Ocorrendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço efetivo no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e, persistindo o empate, o critério de maior idade será o adotado.

§ 2º – Após a posse dos membros, no caso de impedimento de algum membro titular em reunião, a convocação do suplente será feita pela ordem do suplente mais votado.

Art. 13 – O quórum mínimo para validação da eleição é de 10% (dez por cento) do número total do quadro dos segurados ativos, efetivos e estáveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim constantes no Relatório do Estudo Atuarial 2024, disponível no site do Instituto de Previdência, que não obtido no período estabelecido de votação, poderá ser estendido até que se atinja referido percentual de quórum.

Parágrafo Único: O número total de segurados efetivos, ativos e estáveis no Município de Cachoeiro de Itapemirim no estudo Atuarial 2024 é de 2.363 servidores, sendo necessário 236 segurados votantes para que o resultado seja homologado.

Art. 14 – Os casos omissos neste edital e demais questões relativas ao procedimento eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral do IPACI nomeada através da Portaria nº 30/2020 alterada pela Portaria nº 148/2025.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva